Câmara Municipal de Rio Branco Diretoria Executiva Coordenadoria de Licitações e Contrałos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL No 10/2020
LOCADOR: LARISSA MAIA MARTINELLO
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA BOM DESTINO, 90 - APARTAMENTO 101 - ISAURA PARENTE.
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR EMERSON JARUDE
VIGÊNCIA: 17.03.2020 A 17.03.2021
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00
VALOR ANUAL: R\$ 18.000,00

Os signatários deste instrumento, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso $X$, da Lei Federal $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal $n^{\circ} 8.883$, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, de um lado LARISSA MAIA MARTINELLO, brasileira, portadora do RG $n^{\circ} \longrightarrow$ SEPC/AC, inscrito no CPF sob o $n^{\circ}$ —, residente e domiciliada

- Rio Branco/AC - e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro $n^{\circ} 53$ - Seis de Agosto, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ}$ 04.035.143/0001-90, neste ato representado por sua Presidente em exercício Vereadora SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA, brasileira, portadora do RG $n^{\circ} \square$ SSP/AC e CPF $n^{\circ}$, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RAILSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG $\mathrm{n}^{\circ}$ SSP/AC e CPF $\mathrm{n}^{\circ}$ residente e domiciliado nesta Cidade, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: o primeiro nomeado aqui chamado LOCADORA, sendo proprietária do imóvel situado a RUA BOM DESTINO, 90 - APARTAMENTO 101 - ISAURA PARENTE, em Rio Branco - Acre, ao qual dá em locação ao LOCATÁRIO, mediante as Cláusulas e condições descritas neste Contrato, para uso exclusivo na residencial:


## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da Destinação do Imóvel)
O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do vereador EMERSON JARUDE (Emerson Oliveira Jarude Thomaz), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Do Prazo de Vigência)
O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, se as partes assim acordarem.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA



Findo o prazo de locação por qualquer motivo, obriga-se a locatária a devolver o imóvel devidamente vistoriado pelo locador ou seu procurador legal, ficando a locatária obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

## PARAGRÁFO ÚNICO

Caso o contrato não seja prorrogado, e o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Do Pagamento do Aluguel)
O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de $\mathrm{R} \$ 18.000,00$ (Dezoito mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta do locador.

## CLÁUSULA QUARTA

(Da Falta de Pagamento)
A falta de pagamento nas épocas supra determinadas dos aluguéis e encargos, por si só, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação. Interpelação ou aviso extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em $0,5 \%$ (meio por cento) ao mês, e calculados "pro-rata tempore" em relação à mora ocorrida.

## CLÁUSULA QUINTA

(Do Reajuste do Aluguel)
O aluguel será reajustado a cada mês de aniversário da assinatura do contrato, a contar de sua vigência, por expressa manifestação do locador, com base na correspondente variação do índice geral de preço - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro indice oficial que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA

(Dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)
Os impostos de qualquer natureza, taxas $e$ as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se a locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## (Faculdade do Locatário)

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências


de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo facultado pagar os ąluguéis vencidos durante $\circ 3^{\circ}$ (terceiro) mês.

## CLÁUSULA OITAVA

## (Das Obras)

O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com pintura, vidros, parte elétrica, hidráulica, cobertura, piso, revestimento de parede, louça sanitária, chuveiro, espelhos, portas e janelas em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido o contrato, ressalvado o direito de retenção assegurado no Art. 578 do Código Civil, em virtude das benfeitorias necessárias, ou das úteis realizadas no imóvel com expressa anuência do Locador, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, estipulados no presente Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da locadora, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

## CLÁUSULA NONA

## (Faculdade do Locador)

○ locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas ao locatário, tão-somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## (Da Cláusula Penal)

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de $10 \%$ (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de $20 \%$ (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel ficam a cargo do locatário, não cabendo qualquer indenização por parte do locador.


# Câmara Municipal de Rio Branco 

 Diretoria Executiva Coordenadoria de Licitações e Contratos
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## (Da Alteração Contratual)



Estabelecem as partes contratantes que alteração ou aditamento deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à locadora, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## (Da Segurança da Locação)

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 571, do Código Civil. Em caso de falecimento ou solvência, os herdeiros e representantes da parte falecida ou solvida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## (Da Rescisão Contratual)

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Câmara Municipal de Rio Branco não mais necessitar do imóvel para o atendimento de suas finalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Do Valor do Contrato)
O valor total do presente contrato é de $\mathrm{R} \$ 18.000,00$ (Dezoito mil reais) devendo as despesas correr por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## (O Foro do Contrato)

E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo, e elegem o FORO da cidade de Rio Branco para conhecimento de

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Coordenadoria de Licitações e Contratos
toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, excluindo-se/ de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, 18.03.2020.


Presidente em exercício da Câmara Municipal de Rio Branco


RATLSON CORREIA DA COSTA
$1^{\circ}$ Secketário da Câmara Municipal de Rio Brancon
LOCATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO ${ }^{\circ} 003$-2020 - IPEM -AC.
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM/AC, pessoa jurídica de Direito Público instituida pela Lei Complementar $n^{\circ} 214$, de 18 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar $n^{\circ} 314$, de 29 de dezembro de 2015 e, posteriormente, pela Lei Complementar $n^{\circ} 355$, de 26 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ}$ 12.162.597/0001-50, com sede na BR 364, Km 05, Zona A, Setor 03, Lote 1, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, representado por seu Diretor Presidente por força da Portaria de $n^{\circ} 66$ de 17 de Fevereiro de 2020 de Delegação do INMETRO e a empresa: CENTRO DE INTEGRAÇĀO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Agente de Integração, Pessoa Juridica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob n061. 600.830/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001 São Paulo/SP, na qual o IPEM-AC pegou carona por Ata de Adesảo ao Processo $n^{\circ}$.4010.02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitaçăo da Secretaria de Estado de Gestảo Administra-tiva-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO N‥01/2018 - CEL 01.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica, na qual o IPEM-AC pegou carona, conforme Ata de Adesāo ao Processo $n^{\circ}$. 4010. 02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitaçāo da Secretaria de Estado de Gestăo Administrativa-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO $\mathrm{N}^{\circ}$. 01/2018 - CEL 01, de Agente de Integraçāo para a intermediação de 3(três) vagas para estagiários de Nível Superior no âmbito das necessidades da CONTRATANTE, conforme as especificaçöes anexas ao Proc.52618.000008/2020-73-IPEM-AC destinados a atender as ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM/AC.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.973,24(Vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos).
VIGÉNCIA: O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu inicio na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termo da lei, através de termos aditivos.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020
ASSINADOS PELO CONTRATANTE-ANTÔNIO A. SERGIO DE MENEZES OLIVEIRA - Diretor Presidente do IPEM/AC e pela empresa CONTRATADA o CENTRO DE INTEGRAÇĀO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, através do seu representante legal o SR$^{\circ}$. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO - Gerente Regional do CIEE no Acre.
Rio Branco - AC, 25 de Março de 2020.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adjudicação e Homologação
Tomada de Preços $n^{\circ} 003$ / 2019
Processo $n^{0}$ 19.05.0688.0000023/2019-47 - FUNEMP - Diretoria de Administração
(Termo de Ajuste de Conduta/Precatório $n^{\circ} 0013900-85.2003 .5 .14 .0404 /$ TRT14 ${ }^{a}$ Regiảo/MPT)
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisảo da Presidente da Comissảo Permanente de Licitaçảo do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora da Tomada de Preços $n^{\circ} 003 / 2019$, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construçảo da Unidade Administrativa de Senador Guiomard - Ministério Público do Estado do Acre, a empresa: Patriarca Construçōes e Serviços de Aluguel de Máquinas e Equipamentos Lida.- ME, com valor global de R\$782.531,62 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Rio Branco - Acre, 31 de março de 2020.

RODRIGO CURTI,
Promotor de Justiça.
Secretário-Geral do MPAC.

## MUNICIPALIDADE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

## PORTARIA N ${ }^{\circ}$. 009/2020 de 30 de março de 2020

"AUTORIZA AS INSTITUIÇÖES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NO ESTADO DO ACRE A CONCEDEREM ACESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ACRE PARA CONSULTA À MOVIMENTAÇĀO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA CÅMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Acre, através da Resoluçảo $n^{\circ} 87$, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorizaçāo de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a dimensảo das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicaçảo dos princípios da celeridade, da economicidade na Administraçảo Pública;
CONSIDERANDO o primado do princípio da transparència e da gestảo fiscal responsável,
O Presidente da Câmara Municipal de Capixaba-AC, Sr. Richard Lima de Oliveira no uso de suas atribuiçōes legais que lhes sảo conferidas por Lei; RESOLVE:
Art. $1^{\circ}$. Autorizar as instituiçōes bancárias sediadas no Acre, a concederam ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentaçảo financeira do periodo 01/01/2019 a 31/12/2019, das contas bancárias, inclusive de aplicaçōes financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Capixaba, vinculadas ao CNPJ 84.306.596/0001-42 Art. $2^{\circ}$. O acesso à consulta a que se refere o art. $1^{\circ}$ desta Portaria, dar-se--á por solicitaçāo da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores por ele designado.
Art. $3^{\circ}$. A movimentaçảo financeira, para fins desta Portaria, abrange as transaçōes bancárias relativas à realizaçảo da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissōes e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituiçōes bancárias oficiais e privados e via internet.
Art. $4^{\circ}$. Este Portaria entra em vigor na data e sua publicaçảo. REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE
Capixaba/AC, 30 de março de 2020.
RICHARD LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÅMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Extrato do Contrato $n^{\circ} 10 / 2020$
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Larissa Maia Martinello
Objeto: Locação de imóvel para sede do Gabinete do Vereador Emerson Jarude
Valor Mensal: R\$1.500,00
Valor Total: 18.000.00
Data Assinatura: 18.03.2020
ASSINAM:
Pela Contratante:
Sirlene Oliveira Cunha - Presidente em exercício Railson Correia da Costa- $1^{\circ}$ Secretário Pela Contratada: Larissa Maia Martinello


## CÅMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

III Extrato do Termo Aditivo ao Contrato $n^{0} 07 / 2017$
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Arra's Administradora de Bens e Imóveis LTDA
Objeto: Prorrogaçăo da vigência do Contrato $n^{\circ} 07 / 2017$ pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 14.03.2020.
Valor Mensal: R\$1.600,00
Valor Total: 19.200,00
Data Assinatura: 14.03.2020
ASSINAM:
Pela Contratante:
Sirlene Oliveira Cunha - Presidente em exercício
José Carlos dos Santos Lima - $1^{\circ}$ Secretário em exercício Pela Contratada:
Jurilande Aragảo Silva Filho

## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR N. ${ }^{\circ} 012 / 2020$ e ADJUDICO - objeto Contrataçāo de Empresas com responsabilidade técnica para a restauraçăo de móveis em madeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em favor da empresa: ANTONIO RIBEIRO DE REGO CNPJ: 26.874.923/0001-66 com o valor total de R\$ $2.596,00$ (dois mil quinhentos e noventa e seis reais).
Senador Guiomard -AC, 01 de abril de 2020.
JUCIMAR PESSOA DE SOUZA
Presidente da C. Municipal de Senador Guiomard

